

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA COMISSÃO PARITÁRIA**
(art.º 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro)

Artº 1º -Será constituída nesta ARSC, I.P., uma Comissão Paritária, integrada por elementos representantes dos trabalhadores abrangidos pelo SIADAP3, a eleger pelos profissionais dos seus diversos Serviços, incluindo os trabalhadores dos Serviços de Âmbito Sub-Regional das Sub-Regiões de Saúde de Aveiro, de Castelo Branco, da Guarda, de Leiria, e de Viseu, e ainda uma Comissão Paritária por cada conjunto de Centros de Saúde previstos como integrantes de cada Agrupamento de Centros de Saúde abrangidos pela ARSC, I. P., a eleger pelos trabalhadores afectos a cada um deles, que funcionarão como órgãos consultivos do Conselho Directivo.

Artº 2º - As Comissões Paritárias a constituir, entrarão em funções após despacho de designação dos vogais representantes dos trabalhadores e da Administração, e terão o seu período de vigência pelo prazo de dois anos.

Artº 3º - Os vogais representantes dos trabalhadores serão em número de 6, (2 efectivos e 4 suplentes), sendo os dois mais votados, os vogais efectivos.

Artº 4º - Para o acto de escolha, os trabalhadores mencionarão no boletim de voto, um número de nomes não superior a 6.

Artº 5º - O processo eleitoral realizar-se-á no dia **05 de Fevereiro de 2009** por escrutínio secreto, estando cada uma das mesas de voto em funcionamento das 09H30 às 17H desse dia.

Artº 6º - Serão constituídas mesas de voto nas instalações da ARSC, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, 3000-457 Coimbra, nas Sedes das Sub-Regiões de Saúde de Aveiro, de Castelo Branco, da Guarda, de Leiria e de Viseu, em todos os Centros de Saúde e no Centro de Diagnóstico Pneumológico de Coimbra (CDP). Os trabalhadores do Laboratório exercerão o seu direito de voto, na mesa de voto do C. S. de Celas.

Artº 7º - Cada uma das mesas referidas no artigo anterior será constituída por 3 elementos.



Art.º 8.º Os Serviços da ARSCentro, I. P., fornecerão, em tempo oportuno, à mesa constituída que irá funcionar nas instalações da ARSC, I.P., sitas na Alameda Júlio Henriques em Coimbra e às mesas constituídas em todos os Centros de Saúde, listagem do pessoal em condições de exercer o acto de votar, a qual ficará a constituir o caderno eleitoral.

Artº 9º - Os trabalhadores de cada um dos Serviços identificados no artigo 6.º, farão chegar às entidades responsáveis pelos mesmos (identificadas também no artigo 6.º), até ao dia 28 de Janeiro de 2009, o nome de três elementos, os quais assumirão, no dia do acto eleitoral, as funções de membros das diversas mesas de voto, garantindo o seu regular funcionamento e isenção do processo eleitoral.

Artº 10º - Caso não seja indicado o nome de qualquer trabalhador, ou tal indicação ocorra em data posterior à definida no n.º anterior, os responsáveis a que se refere o artigo 6.º, procederão, no dia útil seguinte, à designação dos três membros de cada uma das mesas de voto.

Artº 11º - Os elementos de cada uma das mesas de voto, são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

Artº 12º - Após encerramento de cada uma das mesas de voto, as urnas serão abertas pelos respectivos elementos e os boletins de voto contabilizados, sendo elaborados os relatórios dos quais constem os resultados dos actos eleitorais.

Artº 13º - Após a conclusão do referido no artigo anterior, os relatórios e os boletins de voto referentes às mesas de voto dos Serviços de Âmbito Sub-Regional das Sub-Regiões de Saúde identificadas no artigo 6.º do presente Regulamento, bem como os referentes aos Centros de Saúde deverão ser remetidos, pelos respectivos Coordenadores Sub-Regionais à ARSC, I. P. /Departamento de Estudos, Recursos Humanos e Administração Geral, Av. Fernão de Magalhães, n.º 481, 2.º D.to 3000 – 177 Coimbra, que comunicará os resultados finais de todas as mesas de voto ao dirigente máximo do Serviço, num prazo cuja data limite não ultrapasse o dia 12 de Fevereiro de 2009.

